



PROCESSO Nº 455/16

PROTOCOLO Nº 13.642.160-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 393/16

APROVADO EM 13/06/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE LAMENHA LINS –
ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso
aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 57/12, de 16/02/12.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 586/16 – Sued/Seed, de 13/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 09/06/15, de interesse do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 57/12, de 16/02/12.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, localizado na Rua Lamenha Lins, nº 2185, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 7504/12, de 10/12/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data de publicação em DOE, no período de 16/01/13 a 16/01/18.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 1551/12, de 08/03/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/10 a 01/07/15.



PROCESSO N° 455/16

A direção justificou o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso (fl. 577):

(...) Através deste justificamos que o atraso na entrega da documentação de renovação do reconhecimento do curso... aconteceu devido ao fato de ser priorizada a documentação de outros cursos com vencimento mais próximo e pelo reduzido número de funcionários nos serviços da secretaria.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 57/12, de 16/02/12.

Proposta de Alteração

Dados Gerais do Curso

Período de Integralização do Curso:

De: mínimo 01 ano e máximo 05 anos

Para: mínimo 02 semestres letivos e máximo 10 semestres letivos

Matriz Curricular (fl. 576)

Estabelecimento: Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins							
Município: Curitiba-PR							
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS							
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano: 2010			
Turno: Noturno				Carga horária: 1000 horas/aula – 833 horas			
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS		Semestres				hora/ aula	hora
		1º		2º			
		T	P	T	P		
1	DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO	2		3		100	83,33
2	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2		2		80	66,67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		2		80	66,67
4	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES	2		2		80	66,67
5	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		3		100	83,33
6	INFORMÁTICA	1	2			60	50,00
7	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	3				60	50,00
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	2		2		80	66,67
9	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES			3		60	50,00
10	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS	2		2		80	66,67
11	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	2		2		80	66,67
12	ROTINAS TRABALHISTAS			2	2	80	66,67
13	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3				60	50,00
TOTAL		25		25		1000	833

Lucia Häus
GERA LUCIA HAUS
Diretora Auxiliar
Res. 02787/2012
RG 8.313.172-5



PROCESSO N° 455/16

Avaliação Interna do Curso (fl. 586)

TÉCNICO EM RH	2º Semestre Letivo	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
		A	N	O	A	N	O	A	N	O	A	N	O	A	N	O	A	N	O	A	N	O	A	N	O	A	N	O	A	N	O
		2	0	1	2	0	1	2	0	1	2	0	1	2	0	1	2	0	1	2	0	1	2	0	1	2	0	1	2	0	1
1º		33	43	50	32	41	35	25	16	28	2	17	10	xx	1	xx	4	xx	xx	2	5	2	26	5	10	6	21	20	xx	19	15
2º		23	19	14	17	14	xx	3	xx	xx	xx	2	xx	xx	xx	1	xx	xx	xx	xx	1	xx	7	1	xx	20	18	13	10	11	xx

A direção encaminhou justificativa referente à evasão (fl. 587):

Em relação ao curso... informamos que apesar de ter o número de matrículas efetivas para a abertura da turma observou-se que havia frequência regular de apenas quatro alunos. Diante do fato, houve contato novamente com os alunos matriculados, e os mesmos apresentaram justificativas diversas para não frequentar as aulas. Assim sendo, em consulta aos Departamentos de Logística e de Educação e Trabalho do NRE - Curitiba foi feita a solicitação para fechamento da turma em setembro de 2013, efetuando o cancelamento do suprimento dos professores da referida turma no mesmo período. Informamos ainda, que a turma em questão consta no Relatório Final de 2013 como efetiva por não ter sido cancelada no Sistema SERE. Acreditamos na continuidade das novas turmas, pois, para fortalecimento do curso foi firmada parceria com EBS Sistema, empresa de software de RH e Administração aonde os alunos trabalharão com instrumentos rotineiros da atividade ao RH reforçando o vínculo teoria/prática do curso.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 542)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 448/15, de 14/09/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Itália dos Reis, licenciada em Letras; Renata C. Z. Cardozo, licenciada em Filosofia; Carla Regina de M. Souza, graduada em Fisioterapia e como perita Keiti Sandra Perdomo, bacharel em Administração, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso, à alteração do Plano de Curso e informou:

(...) um laboratório de Química, Física e Biologia... dois laboratórios de Informática... adequados para o desenvolvimento do Plano de Curso
(...) uma biblioteca... acervo bibliográfico específico do curso (Brasil Profissionalizado)



PROCESSO N° 455/16

(...) Todos os professores tem habilitação exigida pela legislação...
(...) a instituição providenciará proposta de adequação da estrutura física do Colégio para atender a necessidade de acessibilidade... há uma rampa de acesso no estacionamento para o pátio.
(...) participa do Programa Brigadas Escolares...
(...) Licença Sanitária... validade até 02/05/16.

(...) Considerando que os alunos matriculados na Educação Profissional, modalidade subsequente... são adultos provedores de família e inseridos no mercado de trabalho formal, a instituição destaca algumas situações... diagnosticadas... em relação à desistência/evasão... condição de trabalho e a exigência de viagens, trocas de horário... horas extras... não conseguem manter sua condição de estudantes pagando transporte público... desempregados... falta de segurança nas imediações do Colégio... principalmente as alunas sentiam-se amedrontadas com tal situação.
(...) a equipe pedagógica e a direção interviram no sentido de minimizar a situação de desistência, acreditando que o problema da evasão do período noturno é uma questão que vai muito além das atitudes internas da Escola e esgotando as possibilidades de negociação com os alunos, os quais enquanto adultos faziam suas escolhas.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba, em 21/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 565).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 582)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 820/16, de 11/04/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 578)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 67/16, de 29/03/16, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 57/12, de 16/02/12. A alteração deste Parecer refere-se ao período de integralização do curso.



PROCESSO N° 455/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, recursos pedagógicos e infraestrutura que atendem ao Plano de Curso, no entanto, estão providenciando adequação (acessibilidade) para o atendimento aos educandos com deficiência, em cumprimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A direção informou que em setembro de 2013, solicitou o encerramento de uma turma, devido ao pequeno número de alunos (quatro) que frequentavam o curso. Na mesma justificativa a instituição demonstra interesse na continuidade da oferta do curso e para tanto, está buscando parcerias com empresas ligadas à área de Recursos Humanos no intuito de fortalecimento do curso (fl.587).

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, contudo, não possui o Certificado de Conformidade. Apresentou Laudo da Vigilância Sanitária com vigência até 02/05/16, que expirou com o processo em trâmite.

A direção justificou que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido ao volume de trabalho em contraponto ao reduzido número de funcionários nos serviços da secretaria.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/07/15 a 01/07/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à acessibilidade para os educandos com deficiência, para a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária e para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO N° 455/16

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso e as devidas alterações do Plano de Curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE